PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2019

CONTRATO Nº 725/2019

CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **IRRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, estabelecida na Av. Miguel Rosa, 6919/sul, sala 02, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP.: 64.018-560, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.847.395/0001-70, neste ato representada por RODRIGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador de célula de identidade nº 1.949.107 SSP/PI e CPF nº 967.196.643-87, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 006/2019 – SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de maquinas, equipamentos, caminhões e veículos para uso do Município de Uruçuí-PI**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 **Contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de maquinas, equipamentos, caminhões e veículos para uso do Município de Uruçuí-PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

Item	Discriminação	UND	Quantidade		Preço Unitário	Preço Total	
			Media Mensal	Media Global (12 Meses)		Media Mensal	Media Global (12 Meses)
1.1	**Trator de esteira,** com lamina (150HP), movido a diesel, com operador, Combustível e manutenção por Conta da Empresa Contratada, para serviços diversos do município de Uruçuí.	H	100	600,00	258,33	25.833,00	154.998,00

1.2	**Pá Carregadeira sobre pneus**, volume mínimo de caçamba de 1,9m³ (113 kw), movida a diesel, com Operador, Combustível e Manutenção por conta da Empresa Contratada, para serviços de diversos do município de Uruçuí	H	100	600,00	219,75	21.975,00	131.850,00
TOTAL							**286.848,00**

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 006/2019 – SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS

2.1 - Após a assinatura do contrato e feita à solicitação pela Secretaria interessada a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação das **maquinas, equipamentos, caminhões e veículos** no local indicado pelo solicitante.

2.2 – As **maquinas, equipamentos, caminhões e veículos** deverão ser entregues em local a serem determinado pelo Contratante e ficar à disponibilidade da Secretaria interessada, pelo período da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;
b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das máquinas e caminhões, como troca de óleo, reposição de peças, combustível, reparos mecânicos e elétricos necessários à sua manutenção, inclusive operador, seguro contra terceiros e ainda as despesas com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
c) Excluem-se da obrigação de motorista e combustível os itens 1.10, 1.11, 1.12, 1.13 e 1.14.
d) Por todas as despesas decorrentes de reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva das maquinas e caminhões de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas ou danificadas pelo uso;
f) Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos;
g) Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;

h) Manter durante a vigência do contrato, as máquinas e caminhões à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;
i) Prestar os serviços de entrega e substituição dos caminhões e máquinas, se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;
j) Autorizar o CONTRATANTE a colocar nas máquinas e caminhões, adesivos com logotipos;
k) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, multas, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.
l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.
m) Dar ciência imediata e por cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram;
n) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
o) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
p) Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;
q) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
r) Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;
s) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
t) Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;
u) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
v) Substituir em **72 horas** as **maquinas, equipamentos, caminhões e veículos** que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em **72 horas** as **maquinas, equipamentos, caminhões e veículos** que durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:
a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
f. Receber e conferir o objeto;
g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o Senhor IRANDI MATOS DE ARAUJO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 286.848,00 (duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, considerando os preços e as quantidades totais dos serviços.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

26.782.0024.2610.0000 – Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 – **R$ 286.848,00 (duzentos e sessenta mil reais)** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Nota de Empenho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 23 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
IRRO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CPF nº 967.196.643-87

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome Iago de Sousa Santana
CPF 055.677.823-57